



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 18/2009

Altera dispositivos da Resolução CONSUNI Nº 07/2007, que dispõe sobre o Programa de Moradia Estudantil (PMCE) e fixa normas para a ocupação das Casas de Estudantes Universitários – CEU's da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2009, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.005091/2007-26,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar dispositivos da Resolução CONSUNI Nº 07/2007, que dispõe sobre o Programa de Moradia Estudantil (PMCE) e fixa normas para a ocupação das Casas de Estudantes Universitários – CEU's da Universidade Federal de Goiás, na forma desta resolução.

Art. 2º Os artigos 2º, 5º e 6º da Resolução CONSUNI Nº 07/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa de Moradia Estudantil destina-se a estudantes da Universidade Federal de Goiás de baixa renda com necessidade de moradia, oriundos do interior do Estado de Goiás, de outros estados e países.”

“Art. 5º A ocupação das Casas de Estudantes Universitários vinculadas à UFG dar-se-á mediante processo de seleção unificado coordenado pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária – PROCOM, com a participação de representantes dos moradores, observados os critérios e condições estabelecidos nesta resolução.”

“Art. 6º Constituem-se condições para participação no Programa de Moradia Estudantil:

- I - ser estudante de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UFG;
- II - ser de baixa renda, conforme análise de condições de vida realizada pela Coordenação do Serviço Social da PROCOM.

§ 1º Observadas as condições de participação referidas neste artigo, terão prioridade para ocupação da vaga na moradia estudantil os estudantes regularmente matriculados na UFG, no seu primeiro curso de graduação.

§ 2º Àqueles estudantes de outras Instituições de Ensino Superior, que já residem nas CEU's, será assegurado o direito de concluir seus cursos em andamento, respeitando as condições acima especificadas.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 26 de junho de 2009

Prof^ª. Sandramara Matias Chaves
- Presidente em exercício -